



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2026
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 553, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa e organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, estabelecida pela Lei Municipal nº 553, de 18 de outubro de 2010, para fim de adequar símbolos, valores e criar funções gratificadas.

Art. 2º O cargo de Secretário Municipal de Saúde passa a ser identificado pelo símbolo C.C.I, com subsídio fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º O cargo de Secretário Adjunto de Saúde e Coordenador do Fundo Municipal de Saúde passa a ser identificado pelo símbolo C.C.I-AD, com subsídio fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 4º O subsídio do cargo de Diretor Clínico do Hospital de Pequeno Porte (HPP), de livre nomeação e exoneração, previsto na Lei Municipal nº 553, de 18 de outubro de 2010, passa a ser fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 1º Fica criada a Função Gratificada de Direção Clínica, identificada pelo símbolo F.G-DC, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser concedida exclusivamente a médico(a) regularmente habilitado(a), integrante do quadro efetivo ou contratado mediante processo seletivo.

§ 2º Quando a direção clínica for exercida por servidor efetivo ou contratado designado, este poderá optar entre:

I — a percepção do subsídio integral do cargo comissionado; ou



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

II — a percepção de sua remuneração de origem acrescida da Função Gratificada.

§ 3º Não haverá provimento simultâneo do cargo comissionado e da função gratificada para a mesma atribuição, sendo vedada a designação de mais de um profissional para a mesma direção.

§ 4º É vedada, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa do subsídio do cargo comissionado com a função gratificada correspondente.

Art. 5º Os Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 553/2010 passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 6º As atribuições do cargo de Diretor Clínico são as constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.


CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito